

# LEI MUNICIPAL Nº 3.533/2019

---

## INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA APARECIDENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA APARECIDENSE com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores e atletas de alto rendimento representantes do Município de Aparecida de Goiânia em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

**Art. 2º** Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA APARECIDENSE conceder aos atletas amadores e de alto rendimento incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados por meio de Decreto expedido pelo chefe do Executivo.

**Art. 3º** A BOLSA ATLETA APARECIDENSE será concedida pelo prazo máximo de 10 (dez) meses, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador e atletas de alto rendimento irá participar.

**Art. 4º** As Modalidades de BOLSA ATLETA serão regulamentadas.

### CAPÍTULO III

#### DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

**Art. 5º** A concessão da BOLSA ATLETA APARECIDENSE não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.533/2019

---

## CAPÍTULO IV

### DOS REQUISITOS

**Art. 6º** Os requisitos para pleitear a Bolsa Atleta Aparecidense serão regulamentados.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS

**Art. 7º** Incumbe à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude coordenar e operacionalizar a concessão da Bolsa Atleta

**Art. 8º** Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude que os encaminhará para análise e deliberação, onde decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

**Art. 9º** Após a deliberação do projeto, este retornará à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude para operacionalização da Bolsa Atleta.

**Art. 10** As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, em um teto máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o ano de 2020 e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o ano de 2021, podendo serem suplementadas.

**Art. 11** Os recursos do Programa Bolsa Atleta Aparecidense somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado em contrapartida prestar serviços voltados ao Esporte, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

## CAPÍTULO VI

### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 12** Serão desligados do Programa os atletas que:

- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 11 desta Lei.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.533/2019

---

V - Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo o desligamento, à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude convocará, observando a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

**Art. 13** Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 11 de Dezembro de 2019.

**GUSTAVO MENDANHA**

*Prefeito Municipal*

**FÁBIO PASSAGLIA**

*Chefe da Casa Civil*

**GERFESON ARAGÃO**

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude